



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 462/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal Patrimonial de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1.º - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, como órgão da administração direta, subordinada a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito com supervisão e orientação técnica, na sua seleção, formação e atuação.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Academia de Polícia Civil e Militar, Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos públicos ou privados, com vistas a viabilizar cursos de formação e aprimoramento dos integrantes da Guarda Civil Municipal Patrimonial.

Artigo 2.º - São atribuições da Guarda Municipal Patrimonial:

I - Operacional, que abrange as atividades relativas:

- a) Ao planejamento, à elaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, observados os procedimentos padrão emanados pela Autoridade Municipal;
- b) Ao patrulhamento das diversas regiões, de áreas escolares e unidades administrativas, de saúde e de outros serviços, parques e outros bens, integrados à promoção e educação para a cidadania;
- c) À preservação da integridade física de Autoridades Municipais;
- d) Ao auxílio às polícias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais.
- e) Exercer vigilância noturna nas repartições municipais situadas no perímetro urbano e rural do Município;
- f) Auxiliar o serviço de fiscalização municipal, especialmente no tocante às normas de segurança e sossego social;
- g) Orientar o público, objetivando o zelo pelo bem público;

II - Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Municipal Patrimonial.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

Artigo 3.º - A Guarda Municipal Patrimonial constituirá um órgão uniformizado e essencialmente civil, com autonomia que lhe conferir o Chefe do Poder Executivo, nos limites desta Lei e de seu regimento, devendo atuar exclusivamente no território do Município e ostentando duração indeterminada.

Artigo 4.º - Os componentes da Guarda Municipal Patrimonial serão recrutados mediante concurso público e treinamento intensivo, e atuarão com orientação técnica, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 5.º - A Guarda Municipal Patrimonial terá regimento próprio a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 121 de 29 de agosto de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2010.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL